



LEI MUNICIPAL Nº.792 DE 06 DE MAIO DE 2011.

“ Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo pagar o piso salarial nacional aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Francisco Badaró.”

O Povo do Município de Francisco Badaró, por seus representantes legais, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Francisco Badaró, nos termos da Emenda Constitucional nº.53, de 19 de Dezembro de 1996, regulamentada pela Lei 11.738/08.

Art. 2º- O piso salarial profissional para os professores do magistério Público da educação Básica da rede Municipal será o estabelecido a nível nacional, conforme reza a lei 11.738/08.

§1º- O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município de Francisco Badaró não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do Magistério Público e da Educação Básica e será proporcional à jornada de trabalho dos profissionais do Magistério da Rede Municipal, conforme prevê o § 3º, artigo 2º da Lei 11.738/08.

§2º- A jornada semanal de trabalho dos profissionais do Magistério da Educação Básica da rede municipal é de 24(vinte e quatro) horas, assim especificada:

- I. 20(vinte) horas de atividades desenvolvidas diretamente com o aluno em sala de aula;
- II. 04 (quatro) horas de atividades extra-classe, correspondentes a 20%(vinte por cento) das horas especificadas no inciso I, destinados à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, como prevê o §4º do Artigo 61 da Lei Municipal nº. 661/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ⁴¹
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

§3º- Por profissionais do Magistério da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 (seis) de Abril de 2011.

Francisco Badaró –MG, 06 de Maio de 2011.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal